

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições e especificações técnicas necessárias quanto a Contratação de empresa especializada para **A AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS DE PULVERIZAÇÃO E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS OPERACIONAIS** para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. Essa contratação deve estar em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, bem como com o Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, e a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Município de Caruaru, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, possui como atribuição institucional formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e à promoção da assistência técnica e extensão rural. Dentre suas competências, destacam-se o apoio aos produtores rurais, o incentivo à adoção de boas práticas agrícolas, a promoção da inovação no campo e o desenvolvimento de ações que contribuam para o aumento da produtividade, da eficiência e da sustentabilidade da produção rural no Município.

2.1.2. Nesse contexto, a Secretaria desenvolve ações de acompanhamento técnico das propriedades rurais, orientação aos produtores, monitoramento das áreas de cultivo, identificação de problemas que demandem intervenção e apoio às atividades relacionadas ao manejo e à produção agrícola. A execução dessas atividades demanda soluções que possibilitem maior eficiência operacional, especialmente diante da diversidade das áreas rurais atendidas, das características topográficas e das dificuldades de acesso existentes em determinadas localidades.

2.1.3. Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de **aquisição de drones agrícolas de pulverização e respectivos acessórios operacionais**, com a finalidade de ampliar os recursos tecnológicos disponíveis à Secretaria de Desenvolvimento Rural e proporcionar maior eficiência às atividades de campo relacionadas à assistência técnica e extensão rural.

2.1.4. A aquisição dos equipamentos busca, especialmente:

- **modernizar as atividades** desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, mediante a incorporação de tecnologias aplicadas à agricultura;
- **ampliar a capacidade operacional** da Secretaria, possibilitando maior alcance das ações desenvolvidas em campo;
- **aumentar a agilidade e a eficiência** na execução das atividades relacionadas à aplicação de insumos agrícolas;
- **ampliar a cobertura das áreas atendidas**, inclusive em propriedades rurais de difícil acesso ou com características que dificultem a utilização de métodos convencionais;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- **proporcionar maior precisão** na aplicação de insumos agrícolas, contribuindo para o uso mais racional dos recursos;
- **otimizar os recursos humanos e materiais** disponíveis para execução das atividades da Secretaria;
- **fortalecer as ações de assistência técnica e extensão rural**, proporcionando melhores condições para atendimento das demandas dos produtores rurais;
- **promover a utilização de soluções tecnológicas e inovadoras** nas ações de desenvolvimento rural; e
- **contribuir para a eficiência, economicidade e efetividade das ações administrativas**, mediante melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.1.5. Com a aquisição, espera-se ampliar a capacidade de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, proporcionando maior agilidade, precisão e eficiência na execução das atividades de campo. A utilização dos equipamentos deverá contribuir para a melhoria das condições de execução das atividades de aplicação agrícola, especialmente em áreas que apresentem dificuldades de acesso ou características que reduzam a eficiência dos métodos convencionais.

2.1.6. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada às atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural e às ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao aprimoramento da assistência técnica e extensão rural e à incorporação de tecnologias que possam contribuir para a melhoria da eficiência das atividades desenvolvidas no meio rural do Município.

2.1.7. A necessidade da contratação, bem como os estudos que fundamentaram a definição da solução, suas características e a análise de sua viabilidade técnica e econômica, encontram-se detalhados no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a fase de planejamento da presente contratação.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (**item 6 do ETP**).

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (**Tópico 4**).

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como **bens de natureza comum**, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 e do art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** com julgamento unitário, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhor proposta, conforme justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

3.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

3.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

4. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

4.2. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.240/2008 – Plenário do TCU:

A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação (grifo nosso).

4.3. No mesmo sentido também se pode citar o Acórdão nº 2.831/2012 – Plenário do TCU:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.**

4.4. No caso vertente, não se verifica a necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto consiste na aquisição de drones agrícolas de pulverização e respectivos acessórios operacionais, cujas especificações, requisitos de desempenho e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos pela Administração e atendidos integralmente por empresa individualmente considerada, conforme as características usuais do mercado. Ademais, não se identifica, para a presente contratação, necessidade de conjugação de diferentes especialidades ou

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

capacidades empresariais que justifique a formação de consórcio.

4.5. Dessa forma, considerando as características do objeto e a existência de fornecedores aptos a atender integralmente às condições estabelecidas, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se adequada e proporcional ao caso concreto, não comprometendo a competitividade do certame e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DA SOLUÇÃO COMO TODO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

5.1. A solução compreende a aquisição de drones agrícolas de pulverização, respectivos acessórios operacionais e equipamentos complementares, bem como as obrigações acessórias necessárias à sua plena disponibilização e utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme quantitativos e especificações constantes do **ANEXO II – Especificações Técnicas**.

5.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Anexo II, sendo vedado o fornecimento de equipamentos reconicionados, remanufaturados ou previamente utilizados.

5.3. A solução deverá contemplar todos os componentes e acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos, bem como os serviços de configuração inicial, testes operacionais e capacitação dos servidores indicados pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência – Item 12.

5.4. Os equipamentos deverão atender às certificações, registros, homologações e demais requisitos legais e técnicos aplicáveis, conforme sua natureza e características.

5.5. O preço contratado deverá compreender todos os custos necessários ao integral fornecimento da solução, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, configuração, testes, capacitação e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto.

5.6. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e acompanhados dos manuais, documentação técnica e demais documentos necessários à sua adequada utilização, quando disponibilizados pelo fabricante.

5.7. A contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos e acessórios pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos reparos ou substituições decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento não atribuíveis ao uso inadequado.

5.8. A solução deverá ser disponibilizada em condições de plena operacionalidade, de modo que, após a entrega, configuração, testes e capacitação, os equipamentos estejam aptos à utilização nas atividades previstas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

5.9. A execução das obrigações acessórias e dos serviços necessários à disponibilização da solução deverá ocorrer de forma integrada ao fornecimento dos equipamentos, observadas as condições, os prazos e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

6. DOS REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os drones agrícolas de pulverização e respectivos acessórios deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, ou prazo superior eventualmente estabelecido pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

6.2. A garantia deverá abranger **defeitos de fabricação e falhas de funcionamento decorrentes desses defeitos**, identificados durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

6.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, **sem ônus adicional para a Administração**, a assistência técnica necessária para correção dos defeitos abrangidos pela garantia, incluindo, quando aplicável, diagnóstico, reparo e substituição de peças, componentes ou equipamentos.

6.4. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais tecnicamente qualificados e aptos a realizar os serviços necessários nos equipamentos fornecidos, observadas as especificações e recomendações do fabricante.

6.5. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura e acompanhamento das solicitações de assistência técnica, por meio de telefone, e-mail ou outro canal adequado informado à Administração.

6.6. Após o acionamento da garantia, a contratada deverá realizar o diagnóstico da ocorrência e informar à Administração as providências necessárias para sua solução, observando os seguintes prazos:

a) até 96 (noventa e seis) horas úteis, contadas do acionamento, para realização do diagnóstico e comunicação à Administração acerca da causa provável do problema e das providências necessárias;

b) até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão do diagnóstico, para a solução definitiva do problema, incluindo, quando necessária, a substituição ou reparo de peças e componentes.

6.7. Quando necessária a substituição de peças, componentes ou equipamentos para correção de defeitos abrangidos pela garantia, todos os custos relacionados ao atendimento, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada, **sem ônus adicional para a Administração**.

6.8. Os equipamentos, peças ou componentes substituídos deverão ser novos e compatíveis com os equipamentos fornecidos, observadas as especificações do fabricante.

6.9. Caso seja necessária a retirada do equipamento das instalações da Administração para realização de reparo, a contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e demais providências necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

6.10. A garantia não abrangerá danos decorrentes de **uso inadequado, acidentes, alterações não autorizadas ou outras situações não relacionadas a defeitos de fabricação**, desde que devidamente comprovadas pela contratada.

6.11. A eventual exclusão de cobertura da garantia deverá ser acompanhada de **diagnóstico ou justificativa técnica** que demonstre a causa do defeito ou dano alegado.

6.12. A contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada operacionalidade dos equipamentos durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e pelo fabricante.

7. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 VALOR REFERENCIAL:

7.1.1. O valor estimado para aquisição dos bens está consolidado no Mapa Comparativo de Preços, elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração (SAD), o qual integra o presente Termo de Referência como anexo.

7.1.2. O valor estimado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, a Prefeitura se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

7.1.3. Os valores unitários e totais estão estabelecidos no Mapa Comparativo de Preços anexo e são considerados valores de referência para fins de julgamento de proposta de preços deste processo licitatório, de modo que não serão aceitos/homologados valores unitários superiores aos respectivos valores estabelecidos no Mapa de Preços estimado.

7.1.4. Os custos com frete, carga, descarga e transporte dos materiais deverão ser integralmente suportados pelo licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior à Administração, devendo estar expressamente contemplados na proposta.

7.2 FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

7.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

7.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Desenvolvimento Rural: Rua Rafael Cavalcanti, S/N – Bloco C, Pinheirópolis.

7.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

7.2.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da vinculados ao mesmo CNPJ constante do contrato.

7.2.6. É vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.2.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no subitem 7.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.2.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.2.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.2.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3. REAJUSTE

7.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.3.3. Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), ¹ caso venha a ocorrer prorrogação contratual após o implemento do período

¹ **CONSIDERANDO** que, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito;”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, eventual pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela Contratada antes da formalização do respectivo termo aditivo, acompanhado da documentação necessária à análise do pleito, sob pena de preclusão do direito, nos termos da regulamentação aplicável.

7.3.4. A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

7.3.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.4.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada, mediante demonstração analítica da ocorrência do evento ensejador, da efetiva repercussão sobre os custos da contratação e do nexos causal entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual verificado.

7.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

7.4.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da solicitação regularmente instruída, para decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.4.5. Para instrução do pleito revisional, a Administração poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória complementar e, quando necessário, novo mapa comparativo de preços, planilha de composição de custos ou outros elementos técnicos aptos à adequada análise do pedido, conforme a natureza do objeto contratado.

7.4.6. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública poderá, mediante justificativa técnica e observada a conveniência administrativa, suspender a autorização de novas execuções, entregas, demandas ou acionamentos contratuais relacionados ao objeto, sem prejuízo da continuidade das atividades já regularmente autorizadas, salvo disposição diversa devidamente fundamentada.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Acórdão nº 1.894/2024 – Primeira Câmara. Processo TCE-PE nº 19100467-4. Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes. Julgado na 36ª Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, realizada em 22/10/2024.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

8.1. O objeto do presente Termo de Referência será fornecido em entrega única, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, mediante Ordem de Fornecimento emitida preferencialmente por meio eletrônico.

8.2. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte local:

- Local: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
- Endereço: Rua Doutor José Rafael Cavalcanti, S/N, Petrópolis. BLOCO C
- Horário de Recebimento: De segunda a sexta-feira, entre 07h00 e 13h00.

8.3. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da Ordem de Fornecimento, salvo eventual prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas e íntegras, de modo a garantir sua proteção e conservação durante o transporte e armazenamento, observadas as recomendações do fabricante e a legislação aplicável.

8.5. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos manuais de operação e manutenção, documentação técnica e demais documentos necessários à sua adequada utilização, quando disponibilizados pelo fabricante ou exigidos pela legislação aplicável.

8.6. Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, responsável pela conferência das quantidades, características e condições dos equipamentos entregues.

8.7. Os equipamentos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente** – no prazo de até **7 (sete) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do instrumento contratual;
- b) **Definitivamente** – no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos e do atendimento às demais condições estabelecidas na contratação, mediante o respectivo atesto na nota fiscal/fatura.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, nos termos da legislação e das condições estabelecidas na contratação.

8.9. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, quantidades, características ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta ou no instrumento contratual.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

8.10. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos equipamentos em desconformidade, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

8.11. Após a entrega dos equipamentos, a contratada deverá realizar a configuração inicial, instalação dos componentes e os testes operacionais necessários, de modo a verificar o adequado funcionamento dos drones e respectivos acessórios antes de sua disponibilização para utilização pela Administração.

8.12. Os testes operacionais deverão contemplar, conforme as características dos equipamentos fornecidos, a verificação dos principais componentes, acessórios e funcionalidades necessárias à utilização dos drones nas atividades previstas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

8.13. A contratada deverá realizar as capacitações previstas neste Termo de Referência, observadas as condições, carga horária, número de servidores e demais requisitos estabelecidos no tópico específico de capacitação.

8.14. As capacitações deverão ser realizadas em momento compatível com a entrega e a disponibilização dos equipamentos, de modo a possibilitar aos servidores indicados pela Administração o conhecimento e a utilização prática dos equipamentos efetivamente fornecidos.

8.15. A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários à realização das capacitações previstas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo recursos necessários à sua execução, sem ônus adicional para a Administração, quando necessário.

8.16. Ao término das capacitações, deverão ser fornecidos os respectivos documentos comprobatórios, conforme as condições estabelecidas no tópico específico de capacitação.

8.17. A solução será considerada integralmente disponibilizada após a conclusão da entrega, conferência, configuração, testes operacionais e capacitações previstas, quando aplicáveis, de modo que os equipamentos estejam aptos à utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

8.18. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as disposições previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo considerado suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A vigência contratual destina-se a assegurar o prazo necessário para a entrega integral dos bens, o recebimento definitivo do objeto, o cumprimento das obrigações acessórias eventualmente previstas,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

bem como a adoção das providências administrativas decorrentes da execução contratual.

9.1.3. Caso a conclusão do objeto não ocorra dentro da vigência inicialmente estabelecida por motivo superveniente que não decorra de culpa da contratada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Toda prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, garantindo a regularidade, publicidade e validade do ajuste contratual.

9.1.5. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

9.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1 Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES, FISCAIS E SUPLENTE
SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural	Gestor Titular: Daniel Lima de Santana, Matrícula: 561284 Fiscal Titular: Maciel Alves Tavares, Matrícula: 560423 Gestor Suplente: Ana Paula Santos de Queiroz, Matrícula: 560829 Fiscal Suplente: José Guilherme Cavalcante da Silva, Matrícula: 562790

9.2.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 133 de 2021.

9.2.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

9.2.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, compreendida por:

- a) fornecimento dos drones agrícolas de pulverização;
- b) fornecimento das baterias, carregadores, gerador, controle remoto e demais acessórios e equipamentos complementares que integram o objeto;
- c) entrega dos equipamentos e respectivos acessórios;
- d) responsabilidade pelo fornecimento e pela garantia dos equipamentos;
- e) demais obrigações diretamente relacionadas ao fornecimento da solução objeto da contratação.

11.3. Poderão ser subcontratadas as atividades relacionadas às capacitações previstas no item 12.4, incluindo:

- a) O **curso para Aplicação Aeroagrícola Remota – CAAR**, observados os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável;
- b) O **curso de Piloto Aeroagrícola**, observadas a carga horária, os conteúdos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) outras atividades diretamente relacionadas à execução das capacitações, desde que previamente autorizadas pela Administração.

11.4. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, quando exigível, especialmente quanto à sua qualificação e experiência para a execução dos serviços de capacitação.

11.5. Caberá à Administração avaliar a compatibilidade da subcontratação pretendida com a natureza do objeto, a complexidade da execução, os riscos da contratação e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, podendo autorizá-la ou indeferi-la mediante decisão motivada.

11.6. A eventual autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços de capacitação, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por terceiros.

11.7. Quando a qualificação técnica da empresa constituir requisito relevante para a execução da parcela subcontratada, a subcontratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos para a realização dos serviços de capacitação, na forma do § 2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

12. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 DA LEGISLAÇÃO

12.1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

12.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.2.1. Na execução do contratado, a empresa contratada deverá entregar o produto obedecendo rigorosamente os seguintes requisitos:

12.2.2. Às normas e especificações constantes deste termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar;

12.2.3. Às normas da ABNT;

12.2.4. Às disposições legais Municipais e Estaduais;

12.2.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

12.2.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

12.2.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

12.2.8. Às normas do Código de Defesa do Consumidor.

12.3. DOS REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

12.3.1. Os drones agrícolas de pulverização, respectivos acessórios operacionais e equipamentos complementares deverão atender integralmente às características, funcionalidades, requisitos mínimos e quantitativos estabelecidos no ANEXO II – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

12.3.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou previamente utilizados.

12.3.3. Os equipamentos e respectivos acessórios deverão ser compatíveis entre si e suficientes para assegurar o funcionamento adequado da solução, conforme as condições estabelecidas no Anexo II.

12.4. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

12.4.1. A solução deverá contemplar a capacitação de **5 (cinco) usuários indicados pela Administração**, compreendendo **três modalidades distintas e complementares de capacitação: (I) Curso para Aplicação Aeroagrícola Remota – CAAR; (II) Curso de Piloto Aeroagrícola; e (III) Treinamento Técnico-Operacional específico dos equipamentos fornecidos**, conforme as finalidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

12.4.2. O **Curso para Aplicação Aeroagrícola Remota – CAAR** destina-se ao atendimento dos requisitos de natureza regulatória aplicáveis à atividade de aplicação aeroagrícola remota e deverá observar a **carga horária mínima de 28 (vinte e oito) horas e poderá ser realizado de forma**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

remota, bem como os conteúdos, requisitos de participação, critérios de avaliação, certificação e demais condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

12.4.3. A contratada deverá **viabilizar a realização do CAAR pelos 5 (cinco) usuários indicados pela Administração**, por meio de instituição regularmente habilitada para sua oferta, observados os requisitos e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável, sem ônus adicional para a Administração.

12.4.4. O **Curso de Piloto Aeroagrícola** deverá ser disponibilizado aos **5 (cinco) usuários indicados pela Administração**, constituindo capacitação específica para o exercício das atividades relacionadas à operação aeroagrícola, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

12.4.5. O **Curso de Piloto Aeroagrícola** deverá possuir carga horária mínima de **16 (dezesseis) horas, ser realizado de forma presencial e ocorrer no Município de Caruaru/PE**, contemplando atividades teóricas e práticas compatíveis com a natureza da atividade aeroagrícola e com as atribuições a serem desempenhadas pelos usuários indicados pela Administração. A metodologia de ensino e a programação do curso poderão ser definidas pela contratada, pelo fabricante ou pela instituição responsável pela capacitação, desde que observados a carga horária mínima estabelecida neste Termo de Referência, o conteúdo mínimo previsto no item 12.4.6 e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

12.4.6. O curso deverá contemplar, no mínimo, conteúdo teórico e prático relacionado aos seguintes temas:

- a) legislação aplicável à operação e à atividade aeroagrícola;
- b) segurança operacional;
- c) componentes e estrutura do drone;
- d) estação de controle e seus respectivos comandos;
- e) baterias e procedimentos de operação, conservação e segurança;
- f) motores e demais componentes do sistema;
- g) sistemas GNSS;
- h) RIK e suas funcionalidades, quando aplicável ao equipamento;
- i) planejamento de voo;
- j) leitura e interpretação de mapas;
- k) delimitação de áreas;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- l) planejamento de aplicação;
- m) calibração dos sistemas de aplicação;
- n) controle e regulação de vazão;
- o) velocidade de operação;
- p) altura de aplicação;
- q) largura de faixa;
- r) tamanho de gotas;
- s) seleção e utilização de pontas de pulverização;
- t) regulação de pressão;
- u) tecnologia de aplicação;
- v) controle e prevenção de deriva;
- w) avaliação das condições meteorológicas;
- x) preparo de calda;
- y) operação de abastecimento;
- z) procedimentos de emergência; procedimentos de pouso; procedimentos básicos de manutenção; limpeza e descontaminação dos equipamentos; e preenchimento dos registros operacionais pertinentes.

12.4.7. Após a realização das capacitações previstas nos itens anteriores, por ocasião da entrega dos equipamentos, a contratada deverá realizar treinamento técnico-operacional específico dos equipamentos efetivamente fornecidos, destinado à familiarização dos usuários com o manuseio, configuração, operação, conservação e utilização segura dos drones, acessórios, sistemas e demais componentes integrantes da solução contratada.

12.4.8. O treinamento técnico-operacional previsto neste Termo de Referência **possui natureza complementar** e específica para a entrega e utilização dos equipamentos, não se confundindo com o **CAAR ou com o Curso de Piloto Aeroagrícola**, nem substituindo quaisquer certificações, licenças, habilitações ou demais requisitos legalmente exigidos para o exercício da atividade aeroagrícola.

12.4.9. O treinamento técnico-operacional deverá ser realizado, preferencialmente, com os próprios equipamentos fornecidos à Administração e no momento de sua entrega, no Município de Caruaru/PE, de modo a possibilitar aos usuários o conhecimento prático de suas características, funcionalidades, comandos, sistemas de aplicação, procedimentos de segurança, conservação e demais aspectos necessários à adequada utilização dos equipamentos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

12.4.10. O treinamento técnico-operacional deverá contemplar, no mínimo, orientações práticas quanto à operação, configuração, utilização dos comandos e sistemas, procedimentos de segurança, carregamento e conservação das baterias, calibração e utilização dos sistemas de aplicação, procedimentos de abastecimento, limpeza, manutenção preventiva, armazenamento e demais funcionalidades específicas dos equipamentos efetivamente fornecidos.

12.4.11. O treinamento técnico-operacional poderá ser realizado pela própria contratada, pelo fabricante dos equipamentos ou por instituição ou profissional por eles indicado, desde que tecnicamente qualificado e com conhecimento compatível com os equipamentos fornecidos.

12.4.12. A contratada deverá assegurar todos os recursos necessários à realização do treinamento técnico-operacional, incluindo instrutor, materiais e equipamentos necessários às atividades práticas e demais custos diretamente relacionados à sua realização, sem ônus adicional para a Administração.

12.4.13. A realização do treinamento técnico-operacional e eventual certificação dele decorrente não conferem, por si só, habilitação para o exercício da atividade aeroagrícola e não dispensam os usuários do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à realização do **CAAR e do Curso de Piloto Aeroagrícola**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLÓGICAS

12.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente dos produtos ofertados, contendo informações suficientes para a identificação do fabricante, modelo e características técnicas dos equipamentos, de modo a possibilitar a verificação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Anexo II – Especificações Técnicas.

12.5.2. A documentação apresentada deverá permitir a verificação das características, funcionalidades e demais requisitos técnicos mínimos exigidos para os equipamentos ofertados, especialmente aqueles relacionados ao desempenho, capacidade operacional, sistema de pulverização, autonomia, baterias, sistemas de navegação, recursos de segurança e acessórios, conforme estabelecido no Anexo II.

12.5.3. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o atendimento a alguma especificação ou requisito técnico já previsto no Anexo II, a Administração poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esclarecimentos ou documentação complementar, exclusivamente para fins de verificação da conformidade da proposta, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

12.5.4. Para fins de validação das informações apresentadas, a Administração poderá realizar diligências junto ao fabricante, representante autorizado, sítios eletrônicos oficiais ou outras fontes públicas de referência técnica, com o objetivo de confirmar as especificações, certificações, homologações e demais informações relativas aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo II, mediante registro nos autos.

12.5.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, observando as recomendações do fabricante, de forma a preservar sua integridade durante o transporte,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

armazenamento e manuseio, devendo estar identificados e rotulados em conformidade com a legislação aplicável.

12.6. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.6.1. As justificativas para a definição dos requisitos técnicos, operacionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência encontram-se fundamentadas no item 5 – Requisitos da Contratação, do Estudo Técnico Preliminar, que integra os documentos que instruem a presente contratação.

12.6.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados em conjunto com as justificativas e demais elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade, adequação e compatibilidade das exigências com a solução pretendida pela Administração.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA²

13.1. Em razão da natureza comum, padronizada e amplamente disponível no mercado do objeto desta contratação, **fica dispensada a exigência de atestados de capacidade técnica**, por não se revelar necessária à aferição da aptidão dos licitantes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado o princípio da proporcionalidade e da competitividade.

² Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, têm como objetivo comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a execução satisfatória do objeto da contratação. De acordo com as orientações do TCU, esses critérios referem-se a aspectos específicos do licitante e não devem ser confundidos com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados diretamente ao objeto da contratação. Desse modo, as exigências relativas à qualificação técnica são estabelecidas em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que asseguram a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação pública. A definição desses critérios considerou a necessidade de garantir a execução adequada do objeto, evitando restrições desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação de potenciais interessados no certame, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a complexidade do objeto. Sobre o tema, Marçal Justen Filho na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021” preceitua: “Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Quanto menor a dificuldade na execução da prestação, quanto mais difundidas as técnicas necessárias para executar adequadamente o objeto, tanto menores serão os requisitos de habilitação. Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso. (Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 777). Dessa forma, ao estabelecer os requisitos de habilitação previstos, a Administração Municipal assegura a eficiência da contratação, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de competitividade mercadológica estabelecidas pela legislação vigente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão pela fonte de recurso conforme indicadas abaixo:

UNIDADE GESTORA: 2 – Prefeitura Municipal de Caruaru

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 607 – IRRIGAÇÃO

PROGRAMA: 2006 - AGRICULTURA FAMILIAR

AÇÃO: 1.170 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DESPESA - 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 101- MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

UNIDADE GESTORA: 2 – Prefeitura Municipal de Caruaru

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 607 – IRRIGAÇÃO

PROGRAMA: 2006 - AGRICULTURA FAMILIAR

AÇÃO: 1.170 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DESPESA - 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO 168 – MSC – 1.710.3210 EMENDA ESPECIAL DO ESTADO - 1.710.3210

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato.

15.2. Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente acondicionados, observadas as especificações estabelecidas no ANEXO II – Especificações Técnicas.

15.3. Entregar os equipamentos e respectivos acessórios acompanhados da documentação técnica, manuais e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e pela legislação aplicável, quando cabíveis.

15.4. Realizar a configuração inicial, os testes operacionais e os demais procedimentos necessários à disponibilização dos equipamentos em condições de plena utilização pela Administração.

15.5. Viabilizar a realização do Curso para Aplicação Aeroagrícola Remota – CAAR e o curso de piloto aeroagrícola para os 5 (cinco) usuários indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- 15.6. Realizar o Treinamento Técnico-Operacional para Operação de Drone Agrícola de Pulverização para entrega dos itens, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, preferencialmente com os equipamentos efetivamente fornecidos.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração.
- 15.8. Substituir, às suas expensas, os equipamentos ou acessórios que apresentarem defeitos, danos ou desconformidades em relação às especificações contratadas, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 15.9. Arcar com todos os custos decorrentes da substituição de equipamentos ou acessórios rejeitados, incluindo transporte, retirada, entrega e demais despesas relacionadas.
- 15.10. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da legislação aplicável.
- 15.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer ou prejudicar a execução do objeto, apresentando os esclarecimentos e providências necessários.
- 15.12. Prestar, sempre que solicitado pela Administração, os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução e fiscalização do contrato.
- 15.13. Disponibilizar representante para comunicação com a Administração durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato, inclusive endereço, telefone e endereço eletrônico.
- 15.14. Fornecer, quando solicitado, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
- 15.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.
- 15.16. Responsabilizar-se pelos encargos e demais obrigações decorrentes da execução do contrato que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 15.17. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, bem como as determinações da Administração relacionadas à execução contratual.
- 15.18. Manter os equipamentos e acessórios em condições adequadas de funcionamento e conservação até a efetiva entrega e recebimento pela Administração, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica estabelecidas em tópico específico deste Termo de Referência.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

15.19. Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

15.20. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

16.2. Designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.3. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto ao local, data e horário para entrega dos equipamentos.

16.4. Receber e conferir os equipamentos, verificando sua quantidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato.

16.5. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades identificados, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

16.6. Disponibilizar as condições necessárias para a entrega, configuração, testes operacionais e realização do treinamento técnico-operacional, quando aplicável.

16.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações da Contratada.

16.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.3.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

17.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.12. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

17.13. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru – PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18. DA PROPOSTA

18.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

18.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

18.1.2. Valor unitário e valor total dos itens, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

18.2. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

19. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

19.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

20.2. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Marcos Antonio de Sobral Júnior
Gerente Administrativo– SDR - Matrícula: 562631



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

ANEXO II – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

Item	Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Quant.
1	Drone Agrícola de Pulverização DJI T25P ou equivalente, composto por aeronave agrícola para aplicação de insumos e monitoramento de áreas rurais, acompanhado de 03 baterias inteligentes, carregador de baterias, gerador para recarga em campo, controle remoto, dispersor de sólidos, misturador de calda com capacidade de 220 Litros e carregador auxiliar com potência mínima de 65W (admitindo-se potência superior, desde que tecnicamente compatível com o equipamento ofertado e sem prejuízo ao seu funcionamento e à segurança de operação) destinado às ações de agricultura de precisão e assistência técnica rural. (KIT DRONE AGRÍCOLA (COMPLETO) 1 Drone; 3 Baterias; 1 Carregador; 1 Gerador DJI ou equivalente; 1 Rádio Controle; 1 carregador (com potência mínima de 65 W) 01 bateria para o controle remoto WB37 ou equivalente, compatível com o equipamento ofertado) incluindo serviço de capacitação técnico-operacional de 5 (cinco) usuários, contemplando o Curso de Aplicador Aeroagrícola Remoto (CAAR), com carga horária mínima de 28 (vinte e oito) horas, e Curso de Piloto Aeroagrícola, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, observados os	unid	2



CarUARU
PREFEITURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

requisitos legais e regulamentares aplicáveis, abrangendo formação teórica e prática necessária à adequada e segura operação do equipamento.		
--	--	--





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0567-04E7-1E4B-BA70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ANTONIO DE SOBRAL JÚNIOR (CPF 101.XXX.XXX-55) em 09/10/2026 08:41:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ABENILZO WESLLEY SILVA NASCIMENTO (CPF 060.XXX.XXX-36) em 13/10/2026 09:26:25
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0567-04E7-1E4B-BA70>